



Ano I - Edição 52 – Cassilândia - MS – 19 de Julho de 2013 Pág. 01

444/13 de 11 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **José Geraldo de Almeida**, Gari, matrícula 566, férias pelo prazo de trinta (30) dias, correspondente ao período aquisitivo de onze (11) de abril de 2012 a dez (10) de abril de 2013, com início em quatro (04) de julho de 2013 e término em dois (02) de agosto de 2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

445/13 de 11 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Orceli Aparecida de Moura**, Atendente, matrícula 534, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em cinco (05) de julho de 2013 e término em dezanove (19) de julho de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

446/13 de 11 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas ao Sr. **Gilmar Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Serviços Obras e Pavimentação, matrícula 1031, referente ao período aquisitivo de nove (09) de junho de 2012 a oito (08) de junho de 2013, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

19/07/2013 – Diário Oficial de Cassilândia MS - Edição 52- Pág 2

447/13 de 12 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, em razão da Licença Para Trato de Interesses Particulares concedida a titular do cargo:

Contratado	Nº Contrato	Carga Horária	Início do Contrato	Término do Contrato
Cristina Cassia Thiago Gouvea	048/2013	20 h	12/07/2013	05/12/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

1035	Luciney Correa da Silva	B	C
676	Luiz Anastácio da Silveira	F	G
672	Manoel Batista Dias	F	G
671	Mara Lucia Regonato	F	G
678	Maria Cleuza Severina de Campos	F	G
1360	Maria do Carmo Souza	C	D
1660	Salma Ylliene Paulino Borges	B	C
675	Selma da Costa Gonçalves	F	G

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

449/13 de 12 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de trinta (30) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Geraldo Cordeiro Silva	636	04/04/2010	03/04/2011	15/07/2013	13/08/2013
Marluce Martins Silva	1948	14/05/2012	13/05/2013	10/07/2013	08/08/2013
Saionara Dalastra	2702	24/04/2011	23/04/2012	25/07/2013	13/08/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

448/13 de 12 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 036/97 de 05/06/97, classificar em seu respectivo grau, os funcionários abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Do Grau	Para o Grau
674	Antonio Reis Souza	F	G
1656	Diego Ricardo de Assis Leonel	B	C
76	Diolizio Narcizo da Silva	M	N
756	Fatima Aparecida Fernandes	E	F
677	Ilda Helena da Silva Adriano	F	G
754	Jean Carlos Gomes da Silva	E	F

19/07/2013 – Diário Oficial de Cassilândia MS - Edição 52- Pág 3

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

450/13 de 12 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restantes pelo prazo de cinco (05), dez (10), quinze (15) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Elizangela Dias dos S. Silva	1032	11/06/2006	10/06/2007	22/07/2013	26/07/2013
Elizangela Dias dos S. Silva	1032	11/06/2007	10/06/2008	29/07/2013	07/08/2013
Laudeci Alves Pinto	739	26/05/2011	25/05/2012	16/07/2013	30/07/2013
Saionara Dalastra	270	24/04/2010	23/04/2011	15/07/2013	24/07/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

451/13 de 12 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Ines Delfina de Freitas**, Atendente, matrícula 139, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em doze (12) de julho de 2013 e

término em vinte e um (21) de julho de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

452/13 de 17 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Waldirene Aparecida Maia**, Recepcionista, matrícula 1313, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em doze (12) de julho de 2013 e término em vinte e um (21) de julho de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

453/13 de 17 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Pavimentação, o Sr. **Salatiel Rocha dos Santos**, matrícula 1424, CPF nº 026.177.511-12, a partir de 15/07/2013.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

454/13 de 17 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Silvoney Barbosa de Moraes Filho**, Veterinário, matrícula 1907, em caráter excepcional para exercer suas funções temporariamente acumuladamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em virtude do auxílio doença do titular.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

455/13 de 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Marly Cabral da Silva**, Gari, matrícula 1527, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em dezesseis (16) de julho de 2013 e término em vinte e dois (22) de julho de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

2.866/2013, de 18

de julho de 2013.

"Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)
Seção I - Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Cassilândia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome empresarial;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico;
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VI – discriminação do serviço;
VII – valor total da NFS-e;
VIII – valor da dedução, se houver;
IX – valor da base de cálculo;
X – código do serviço (atividade);
XI – alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Cassilândia, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Cassilândia” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

Seção III - Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - Estão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de Serviços que tem o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por homologação.

§ 1º. - A obrigatoriedade determinada no “caput” se dará:

I – a partir de 1.º (primeiro) de agosto de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II – a partir de 1.º (primeiro) de setembro de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – a partir de 1.º (primeiro) de outubro de 2013, aos contribuintes com faturamento anual igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

§ 2º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica de direito privado houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão requerer a autorização para sua emissão, exceto:

- I – os profissionais autônomos e liberais;
- II – as sociedades uniprofissionais.

§ 1º - A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.cassilandia.ms.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e nos termos deste artigo, iniciarão sua emissão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, em conformidade com o disposto neste decreto, devendo obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados à partir da mesma data acima disposta, apresentar ao fisco municipal os Talonários de Notas Fiscais de

Prestação de Serviços para realização do procedimento de inutilização e corte, observado ainda o disposto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 5º – A autorização, a geração e a efetiva impressão da NFS-e devem ser requeridas por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.cassilandia.ms.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no Município de Cassilândia, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema “ISS On-line” e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública do Município de Cassilândia.

Seção IV - Do Documento de Arrecadação

Art. 6º - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico “ISS On-line”, de acordo com o Decreto nº 2.865/2013, de 12 de julho de 2013 e demais dispositivos, exceto as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Cassilândia e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o ISSQN através do DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Seção V - Do Cancelamento da NFS-e

Art. 7º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, mediante deferimento da Administração Fazendária.

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVISÓRIO (RPS)

Art. 8º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 9º - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 10 - O RPS será gerado através de sistema Off line a ser obtido no portal da ferramenta ISS On line, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo obrigatoriamente conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Art. 11 - O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 3º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 4º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 6º - Não se aplica o disposto no “caput” e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;
- II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa e arbitramento que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial disposto no caput do Art. 6º do presente Decreto.

Art. 13 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Cassilândia até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 14 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de julho

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 09
Fls. Nº 010

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 149/2013 12 de julho 2013

“Altera a Lei Complementar Nº 106, de 10 de Outubro de 2007, que dispõe sobre a re-estruturação, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia - MS., para adequação as novas disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) alterada pela 12.696, de 25 de julho de 2012”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar de Nº 106, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - Os Conselhos Tutelares serão compostos por cinco membros com mandato eletivo de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1.º -

§ 2.º - ...

§ 3.º - ...

§ 4.º - ...

§ 5º - Com o objetivo de assegurar participação do Município de Cassilândia no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados para gestão 2012 a 2014 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até 10 de janeiro de 2016, data da posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

LIVRO Nº 09 Fls. Nº 011
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 2º - O § 1º do Art. 7º da Lei Complementar de nº 106, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º - ...

§ 1.º - Aos sábados, domingos; feriados e intervalos intrajornada, permanecerá de plantão, pelo menos, um Conselheiro Tutelar, assessorado de apoio técnico e administrativo, obedecendo a respectiva escala de serviço.

Art. 3º - Altera o § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 10 da Lei Complementar nº 106, de 10 de outubro de 2007.

Art. 10 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

§ 4º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 5º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 4º - Fica acrescido o Art.10-A a Lei Complementar nº 106, de 10 de outubro de 2007:

LIVRO Nº 09 Fls. Nº 012
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

“Art. 10-A – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 5º - O Art. 29 da Lei Complementar de nº 106, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Prefeito Municipal empossará os Conselheiros Tutelares eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO

DA SILVA
Prefeito Municipal

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

DASILVA
Municipal

CARLOS AUGUSTO
Prefeito

443/2013, de 11 de julho de 2013.

"Aprova o LOTEAMENTO "ANTÔNIO GONÇALVES CORTE", nesta cidade, e dá outras providências"

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 031
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.923/13 de 12 de julho de 2013
Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 1593/2007 de 10 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1593/2007 de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada RUA GUILHERME PEREIRA GARCIA a rua quatro localizada no Jardim Cardoso e seus prolongamentos nos Bairros Jardim Tinelli, Laranjeiras V e Jardim América".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze(12) dias do mês de julho de 2013.

Autor: Vereadora Claudete Dosso

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO "ANTÔNIO GONÇALVES CORTE", nesta cidade, com a área total de 60.998.00 m² (SESSENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO METROS QUADRADOS), conforme Matrícula nº 24.919 do CRI Local, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

Art. 2º - De conformidade com as normas do município ficam oficializadas as vias e logradouros públicos pré-existentes no Loteamento "ANTÔNIO GONÇALVES CORTE", nesta cidade de Cassilândia - MS.

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS
AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicado por
Afixação no local de costume, na mesma data.

*registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 032
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.924/13 de 12 de julho de 2013
Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Combate aos Maus-Tratos e abandono de Animais no Município de Cassilândia e dá outras providências.

457/2013, de 18 de julho

de 2013.

"Designa os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cassilândia – MS, e da outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Combate aos Maus-Tratos e abandono de Animais no Município de Cassilândia, a ser realizada na primeira semana de maio de cada ano.

Art. 2º- A Semana ora instituída passara a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze(12) dias do mês de julho de 2013.

Autor: Vereador Fião

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.651/2008, de 11 de Novembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados para exercerem as funções de Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cassilândia – MS, com mandato de 02 (dois) anos, a contar de 08

19/07/2013 – Diário Oficial de Cassilândia MS - Edição 52- Pág 8

(oito) de julho de 2013 a 07 (sete) de julho de 2015, os senhores e as senhoras a seguir:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

- a – Silvana Rodrigues Pinheiro – Titular;
- b – Jaqueline Rodrigues Ferreira – Suplente;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a – Sylvania Souza da Silva – Titular;
- b – Vantuir Adriano de Oliveira –

Suplente;

III – Representante dos Professores

das Escolas Básica Pública:

- a – Welter Arantes de Freitas – Titular;
- b – Marlene Nunes Amâncio –

Suplente;

IV – Representante dos Diretores das Escolas Básica Pública:

- a – Sônia Aparecida Mendes Rosa - Titular;
- b – Márcia Stella Cordeiro – Suplente;

V – Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básica Pública:

- a – Selma da Costa Gonçalves – Titular;
- b – Valéria Cristina da Silva – Suplente;

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- a – Flávio Garcia de Paula – Titular;
- b – Núbio Camilo Ferreira da Silva – Titular;
- c – Josiane Camacho Neponuceno – Suplente;
- d – Amauri Sales Souza – Suplente;

VII – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- a – Rosely Vieira – Titular;
- b – Aline Jospe Fernandes – Titular;
- c – Maria Aparecida de Jesus – Suplente;
- d – Maria Cândida Rodrigues da Silva – Suplente;

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

- a – Oneida Teodoro Guimarães – Titular;
- b – Zita Ferreira de Freitas Lamblém – Suplente.

Art. 2º - Fica revogada na íntegra a Portaria Nº 434/2011, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de julho de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

458/2013, de 18 de Julho de 2013.

“Designa os Membros Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Cassilândia/MS., e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de

suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I a IV, parágrafos 1º a 6º do Art. 18 e demais artigos constantes na Medida Provisória nº 455/09, de 28 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os Membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio de 14/07/2013 a 13/07/2013, na forma da legislação vigente, com as seguintes representações, saber:

I – Representantes do Poder Executivo:
a – Joanesir Paulino da Costa Leonel - Titular;
b – Nilma Barbosa Arantes Sales - Suplente;

II – Representantes dos Professores e Trabalhadores na área de Educação:
a – Marlene Nunes Amâncio - Titular;
b – Maria Cristina da Silva - Suplente;
c – Dagmar Paimel de Queiroz Oliveira - Titular;
d – Silvana Batista da Cruz - Suplente;

III – Representantes de Pais de Alunos:
a – Marluce Martins Silva - Titular;
b – Simara Ateliane Goularte de Melo - Suplente;
c – Sebastião Lemes da Silva - Titular;
d – Marcelo Alves da Silva - Suplente;

IV – Representantes do SISEC – Sindicato dos Servidores Públ. Munic. de Cassilândia:

a – Eberton Costa de Oliveira – Titular;
b – Selma Alves de Almeida – Suplente;

V – Representantes do Rotary Clube de Cassilândia:

a – Sílvia Aparecida de Souza - Titular;
b – Salette Terezinha Santin - Suplente;

Art. 2º - Fica revogada na íntegra a Portaria Nº 458/2009, de 13 de Julho de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de julho de 2013.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de Julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

RESOLUÇÃO - Nº 015/2013

Dispõe sobre a X Conferência Municipal de Assistência Social de Cassilândia e dá outras providências.

A Secretária Municipal do Bem Estar Social e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social sob nº 8.742, de 07/12/1993 e pelas Leis Municipais de nº 083/2005 de 28 de fevereiro de 2005 e a de nº 1.866/12 de 23 de fevereiro de 2012 e a necessidade de avaliar a Assistência Social e a implementação do Sistema Único - SUAS no âmbito municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, conforme aprovação em reunião extraordinária do dia 05 de julho de 2013,

RESOLVEM:

I – DA NOMEAÇÃO

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social, órgão gestor da política de Assistência Social do município de Cassilândia e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, em conjunto, NOMEIAM a Comissão Organizadora para X Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar e propor estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal contribuindo para que esta política se legitime enquanto política de direito.

Art. 2º – A Conferência, de que trata o artigo 1º, tratará sobre “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.

Art. 3º – A X Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á no mês de julho de 2013, em data e local já definido e publicado na portaria conjunto nº 424/2013 de 05 de julho de 2013.

Art. 4º – A organização do evento se efetivará através da Comissão Organizadora, tendo a sua composição da seguinte forma:

I – Comissão Organizadora:

- 1 - Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani – Gestora
- 2 - Sandro Souza Moraes – Presidente CMAS
- 3 - Joseane Parreira da Silva – Vice Presidente CMAS
- 4 - Daniela Roberta Pereira Lata – Secretária Executiva
- 5 - Aparecida Rodrigues da Silva – Conselheira
- 6 - Neila Carla Martins – Conselheira

Art. 5º – A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico, cedido pela Secretaria Municipal do Bem Esta Social, sendo:

1. Aucirene Aparecida de Assis
2. Maria Aparecida Lemes da Silva

Art. 6º – Compete a comissão organizadora:

I - Promover a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social, atendendo aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

II – Definir a programação oficial X Conferência, sua organização e dinâmica.

III – Criar condições para o desenvolvimento da X Conferência, no que concerne à atividades de apoio logístico e administrativo.

IV – Elaborar e divulgar as Resoluções Administrativas, Regulamento e o Regimento Interno, submetendo este à aprovação da Plenária da X Conferência, bem como assegurando o seu cumprimento.

V – Divulgar todo o processo pertinente à X Conferência.

VI – Inscrever e credenciar os participantes da X Conferência.

VII – Elaborar o Relatório da X Conferência.

II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO

Art.7º – A data, procedimentos, operacionalização e o detalhamento da programação serão posteriormente divulgados.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Caberá à Gestora da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a adoção das providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia, 06 de julho de 2013.

Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani
Gestora de Assistência Social

Sandro Souza Moraes
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:

Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:

Hermes Carlos Rosa Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa